



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

O Agente de Contratação e a Comissão vêm apresentar a presente justificativa de inexigibilidade de licitação, referente a Contratação **BANDA MARCIAL MONSENHOR CARLOS CAMELIO COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.932.197/0001-60, neste ato representado pelo seu representante **REGIVALDO JOSÉ SANTOS CONSERVA**, brasileiro, portador do Registro Geral 089.***.***-07, domiciliado na Rua Valdomiro Teixeira da Silva, n.º 33, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/Se, CEP 49085-430, Aracaju/SE, para o **DESFILÉ CÍVICO DO ANO DE 2026**, que ocorrerá no dia 20 de setembro do ano em curso.

Foi realizado por meio de procedimento público de credenciamento sob o n.º 11/2025, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurando ampla participação de interessados que se enquadrassem nos requisitos previstos no edital, garantindo impessoalidade, transparência e eficiência. O objetivo é viabilizar apresentações artísticas e culturais que comporão o Desfile Cívico, evento tradicional de grande relevância histórica, cultural e social para o Município.

A presente justificativa encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, nos casos de:

(...)

II – Para a Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para respaldar a sua pretensão, a comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, nomeada na portaria n.º 255/2025 traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como Documento de Formalização de Demanda, documentação da empresa, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências elaboradas no citado credenciamento e contrato com a empresa pela própria Secretaria de Cultura e Economia Criativa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Considerando que a natureza das apresentações musicais e artísticas de Bandas Marciais e Fanfarras está diretamente vinculada à individualidade de cada grupo, e que não há como estabelecer critérios objetivos de competição entre elas, resta configurada a inviabilidade de competição. Além disso, o evento atende ao interesse público, ao promover a valorização da cultura local, fomentar a tradição cívica, estimular a participação comunitária, atrair visitantes e movimentar a economia do Município por meio do comércio e do turismo.

A inexigibilidade de licitação, portanto, é medida que se impõe, visto que:

1. Razão da escolha do contratado – A escolha decorre do credenciamento público realizado pela Secretaria Municipal de Educação, do qual participaram pessoas jurídicas e físicas aptas a se apresentarem no Desfile Cívico, assegurando igualdade de oportunidades e transparência.
2. Justificativa do preço – Os valores destinados às apresentações foram definidos previamente no edital de credenciamento, considerando a média de mercado e a realidade orçamentária municipal. O orçamento respeita os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, de forma a remunerar adequadamente as apresentações culturais e artísticas.

Dessa forma, a presente inexigibilidade decorre diretamente do processo de credenciamento





Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Educação

de profissionais do ramo musical e artístico, conduzido pelo Município, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 35/2025. Esse procedimento permitiu a formação de uma lista de seleção, composta por artistas previamente qualificados, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência na escolha dos profissionais contratados.

Dessa forma, a banda acima contratada está amparada não apenas na inviabilidade de competição, mas também na regularidade do credenciamento prévio, conferindo segurança jurídica ao ato administrativo.

Reponta extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a importância do Desfile Cívico como evento tradicional e de relevância histórica para o Município;

Considerando que a contratação de Bandas Marciais e Fanfarras promove a valorização cultural e o fortalecimento da identidade local;

Considerando que o evento contribui para o desenvolvimento econômico, turístico e social do Município;

Considerando que o procedimento de credenciamento assegurou a impessoalidade, a legalidade e a eficiência administrativa.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0044 – MAIS APRENDIZAGEM

AÇÃO: 2202 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.1001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opinamos pela contratação direta da apresentação do artista, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2026

Djanira Nascimento dos Santos
DJANIRA NASCIMENTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LYVIA MELO VIANA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

[Handwritten signatures]



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Educação

Rubens Lima da Silva

RUBENS LIMA DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

Julia Cainara Dantas Vieira

JULIA CAINARA DANTAS VIEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

Adriana Souza Monte Alegre

ADRIANA SOUZA MONTE ALEGRE
MEMBRO DA COMISSÃO

Maikon Oliveira Santos

MAIKON OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO